



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

Sessão : Ordinária N° 1.859
Decisão Plenária : PL/PE-042/2019
Item da Pauta : 4.15.
Referência : Auto de Infração n° 10581/2014
Interessado : Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Pernambuco

EMENTA: Aprova o relatório e voto do Relator, pela nulidade do Auto de Infração n° 105813/2014, em desfavor da pessoa jurídica denominada Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Pernambuco, em virtude de sua improcedência.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do prédio sede deste Conselho, situada na Av. Agamenon Magalhães, n° 2978, Espinheiro - Recife/PE, no dia 13 de março de 2019 e; considerando que é de responsabilidade do CREA-PE a fiscalização do exercício e da atividade de profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal n° 5.194/66; considerando que é de responsabilidade do CREA-PE a fiscalização do exercício e da atividade de profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal n° 5.194/66; considerando as exigências em especial a alínea “a”, artigo 6° da referida lei que estabelece o exercício ilegal da profissão a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o Auto de Infração analisado foi lavrado em 29/10/2014, em desfavor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, por infringir a alínea “e” do artigo 6°, da Lei Federal n° 5.194/1966; considerando que em sua defesa foi apresentada RRT registrada junto ao CAU/PE em 09/11/2012, antes da lavratura do auto, e que contempla as atividades objeto do auto de infração, uma vez que havia contratado um profissional para se responsabilizar pela elaboração dos projetos; considerando o relatório e voto do relator, Conselheiro Emanuel Araújo Silva, favorável à nulidade do Auto de Infração em epígrafe; **DECIDIU aprovar, por maioria, com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, 01 (voto) contrário e 04 (quatro) abstenções, o relatório e voto do relator, Conselheiro Emanuel Araújo Silva, favorável à nulidade do Auto de Infração n° 105813/2014, em função de sua improcedência.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho - Presidente. **Votaram, favoravelmente, os Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Burguivol Alves de Souza, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Emanuel Araújo Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Giane Maria de Lira Oliveira,IVALDO XAVIER DA SILVA, Jarbas Morant Vieira, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Wellington de Brito Cavalcanti, Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão, Márcio Cavalcanti Lins, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Rômulo Fernando Teixeira Vilela e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Voto contrário do Conselheiro Milton da Costa Pinto Júnior** que fez a seguinte Declaração de Voto: “Voto contrário declarado porque esta sessão plenária n° 1.859 é ilegítima e ilegal porque não cumpriu o artigo 15 do Regimento do Crea e também porque o Presidente infringiu o artigo 28 do Regimento do Crea-PE vigente.” **Abstiveram-se de votar os conselheiros:** André da Silva Melo, Cássio Victor de Melo Alves e Clóvis Correa de Albuquerque Segundo e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2019.

Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho
Presidente